



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 14/2022  
Realizada em 06/07/2022

PROPOSTA

Nº 455/2022/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 2382/2022

**Assunto:** Processo N.º165/21 **Titular do Processo:** DENNIE VALENTE PEREIRA, CONSTRUCAO, LDª  
**Requerimento N.º:** 2652/21  
**Requerente:** DENNIE VALENTE PEREIRA, CONSTRUCAO, LDª  
**Local:** RUA DE PARIS - JARDIA - BREJOS DE AZEITAO  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:** 22/6/2022

**PROPOSTA DE:** Aprovação do projeto de arquitetura e concessão da licença de construção de edificação.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artº 4935 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 1500m2, localizado na Rua de Paris, Brejos de Azeitão.

Pretende a requerente, a construção de moradia bifamiliar, com a Stp de 437,80m2 distribuída por 1 piso, 2 alpendres norte com a área total de 15,68m2, 2 alpendres sul com a área total de 28,24m2, 2 alpendres de entrada com a área total de 6,20m2, 2 piscinas, cada uma com a área de 57,60m2 e 65,08m3 de volume e muro de vedação confinante com arruamento público.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

*“ De acordo com o PDM em vigor, a parcela em causa, com a área de 1500m2, insere-se em Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade H1, donde decorrem os artigos 95º e 96º do regulamento do PDM. A STP máxima admitida na parcela será de 750,00m2.*

*Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.*

*F'ace ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 2652/21, de 13.04.”*

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais estão em condições de ser aceites.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

- 1) Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 2652/21, de 13/04;
- 2) A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de construção de moradia bifamiliar, com 1 piso, 2 piscinas e muro de vedação confinante com arruamento público.**

**No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março,**

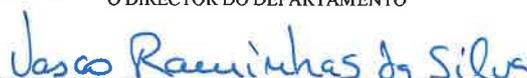
Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

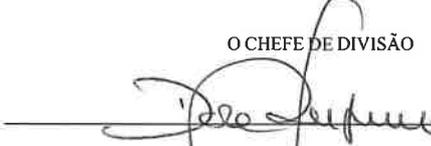
**TRIU = 45€ x 437,80m<sup>2</sup> = 19 701,00 € (com a redução de 20% o valor é 15 760,80 €)**

**Taxa da Piscina = 9,95€ x 130,16m<sup>3</sup> = 1 295,09 €**

**Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 441,50 €**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE  


APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstencões; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  
  
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA  
